



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

DIRLEG	FL.
<i>JHP</i>	1

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ 173 / 2017

"Concede redução de 50% (cinquenta por cento) o valor do IPTU a imóveis localizados em áreas de risco no município de Belo Horizonte"

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do IPTU o imóvel com tipo de ocupação exclusivamente residencial localizado em área de risco e já devidamente reconhecido com tal nas guias de pagamento do IPTU emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 1º Para fazer jus à isenção referida no caput deste artigo, o requerente deverá apresentar no ato da protocolização:

I - declaração firmando não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel, bem como afirmando a utilização/ocupação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento;

II - cópia atualizada da matrícula do imóvel, fornecida pelo Oficial Registrador, em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º A aplicação do desconto prevista no caput está condicionada a inexistência de débitos tributários municipais sobre o imóvel.

DIR. DIR. LEG. LEGISLATIVA-22-FEV-2017-12:46-000941-001



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE**

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS HENRIQUE**  
Vereador – Líder do PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Os munícipes proprietários e que também são residentes de imóveis localizados em áreas de riscos no município de Belo Horizonte periodicamente têm seus bens, e até mesmo suas vidas, em risco, especialmente nas épocas das chuvas.

A Prefeitura de Belo Horizonte, através de levantamentos da Defesa Civil além de outras Secretarias do Executivo, já realizaram o levantamento desses imóveis pois essa informação já consta na guia de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Ocorre que, além dos problemas acima citados, os proprietários residentes incorrem em outro: o da desvalorização do bem imóvel.

Importante salientar que a redução é para o valor do IPTU, permanecendo inalteradas as outras cobranças, como o da Iluminação Pública e da Coleta de Resíduos.

Estou certo que poderei contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.